





PARECER Nº

1835/2023

PROCESSO Nº

3305/2023

PROTOCOLO Nº

10900/2023

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 935/2023

EMENTA "Conced

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Antônio Lino

da Silva Pinto".

AUTOR:

Deputado FABIO TARDIN - FABINHO

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **Projeto de Resolução (PR) n.º 935/2023**, de autoria do Deputado FABIO TARDIN - FABINHO, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **Antônio Lino da Silva Pinto**", lido na 67ª Sessão Ordinária (27/09/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1°. Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Antônio Lino da Silva Pinto, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 02/10/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Observamos ainda que o processo foi instruído com os documentos devidos, contudo a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Em 05/10/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à









Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ANTÔNIO LINO DA SILVA PINTO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.







- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>020/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

 ${
m III}-05$ (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 da Proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

"Antônio Lino da Silva Pinto, nasceu em 12 de março de 1938, na Cidade de São Gonçalo do Amarante, em Portugal. Filho de Vitorino Teixeira Pinto e Arminda Silva, chegou ao Brasil em meados de 1966, mais precisamente na Cidade do Rio de







Janeiro - RJ e posteriormente passou a residir no Estado de São Paulo, fixando residência na Cidade de Tupã. Iniciou suas atividades comerciais no seguimento de peças automotivas desbravando o Brasil em viagens para região Centro Oeste, mais especificamente para o Estado de Mato Grosso, onde adquiriu sua primeira Loja de autopeças na cidade de Cuiabá. Em seguida expandiu seus negócios em Cáceres e Rondonópolis. Antônio Lino também se destaca no seguimento de Distribuidora de Bebidas e no ramo da Pecuária, entre os valorosos empreendedores, gerando assim emprego e renda para nosso Estado. Pelos motivos acima justificados, solicito aos meus Pares que aprovem esta proposição como forma de homenagem, congratulações e gratidão pela dedicação do Senhor Antônio Lino da Silva Pinto ao progresso do Estado de Mato Grosso."

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o









rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o homenageado satisfaz os requisitos estabelecidos, conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Considerando que este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".</u>

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.









II - VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 935/2023, de autoria da Deputado FABIO TARDIN - FABINHO, lido na 67ª Sessão Ordinária (27/09/2023), por compreendermos que o Senhor ANTÔNIO LINO DA SILVA PINTO, natural de São Gonçalo do Amarante em Portugal, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense".

Sala das Comissões, em 10 de 2023.

RELATOR(A):_

Parcesso Xavier da Cupha Filho consulter Legislativo / Núcieo sucial

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 | 2º Piso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 (65) 3313-6915



NÚCLEO SOCIAL NÚCLEO SOCIAI (65) 3313-6915 | (65) 3313-6908 (65) 3313-6915 | (65) 3313-6908 Núcleosocial@al.mt.gov.br

A)*(()#66437#64 - 60/02/1093 A 30/07/20/7



20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



FLS RUB (A.

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Befesa dos Bireitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	a ORDINÁRIA	* EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: /0/16/2	3 10HOO.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 935/2023.	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A		
AUTORIA:	Deputado Estadual FABIO	TARDIN - FABINH	O	
APENSAMENTOS:	Departure Establish 1, 10,10	and the second s	ALCONOMIC ACCOUNTS	
ANEXOS:		Allower Springers		
AJVEAGS.		AND THE RESERVE OF THE PARTY OF		ZNATNI ANT
A. 1891111	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO) REMOTA (VIDEOCONFER ATURAS RELATOR	(ENCIA) - ATO N° 033/2023/35 NO	VOTAÇÃO
мемвкоз тітицакез Deputado MAX		// [_]	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Max Joel Russi PSB F	Presidente — T		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado THIA		#	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Thiago Alexandre Rodi	rigues da Silva MDB Vise		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Presidente	THE NASCINA NEW PORTE AND	WHI -	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Deputado ELIZE Elizeu Francisco do Na	EU NASCIMENTO	ASS.	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Deputado LÚDI Ludio Frank Mendes C	(abral PT		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	ASTIÃO REZENDE		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Sebastião Machado R	ezende UNIÃO BRASIL		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
		inaturas relator		VOTAÇÃO
MEMBROS SUPLENTES		MATCHOO	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Deputado DR. José Eugênio de Paix	EUGENIO al PSB ———————————————————————————————————		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	The state of the s		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Deputado JUC.	A DO GUARANÁ		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	BEDTO CATEMNIA I M	1 Alto	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Deputado GIL Giberto Moacii Catt	BERTO CATTAN		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	DIR BARRANÇO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Deputado VAL Valdir Mendes Barra			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	IO CAMPOS		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Deputado JUL Julio José de Campo	os LUNIÃO BRASIL		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
VOTAÇÃO FINAL:	FAVORÁVEL À APRO	VAÇÃO CONT	RÁRIO À APROVAÇÃO	
,	FAVOIVAVEE			
OBSERVAÇÃO	D:			
•				
			DIDETORA	
IV - EI	NCAMINHA-SE À SECRETARIA	<u>PARLAMENTAR D</u>	A MESA DIRETORA:	
 .		-T11	_	resente matéria.
C	ertifico que foi designado o Dep	utado	DICON para relatar a p	resente materia.
	Rara ciência e continuida	de da tramitação na	forma regimental.	
			-	
	VVII Domina		(.1 A	.41
_	MUG/ mining.	_	<u> (LAULIA H</u>	CV63 -
FRAN	ESCO XAVIER DA CUNHA FILHO		GLAUCIA MARIA I	
Consu	Itol Legislativo do Núcleo Social		Secretária da Co	omissão Permaner

